

20/9/71

Lisboa

Ai se prendo em

N.º 44

A vossa Commissão de Obras Publicas examinou como
 elle cumpria a proposta de lei n.º 35 A que tem por
 fim prorrogar até 31 de Março de 1872 o prazo concedido
 ao Marchal Duque de Saldanha para a admittida livre
 de direitos no Alpendre de Lisboa de todo o material
 fixo e circulante indispensavel para a construcção e ex-
 plocação de Cam. de ferro minto de um lo' carril autorisa-
 do por decreto de 29 de Julho de 1869, o qual prazo pela
 lei de 2 de Setembro de mesmo anno, terminou em 31 de
 Março de 1870 eamplicar a mesma concessão a cons-
 truccão e exploração dos differentes linhos concedidas ao
 mesmo Marchal pelo Decreto de 12 de 57 e Outubro

de 1869 e 11 e 29 de Julho de 1871.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A vossa Commissão tendo examinado a proposta do
 Governo e,

Considerando que a concessão pedida somente se tornará
 effectiva quando se realisar a construcção do Caminho
 a que se refere a citada proposta

Considerando que equal beneficio se tem feito e outros
 em obras de semelhante natureza,
 Voto por ser intertento de Commissão a favor da
 e de parecer que seja convertida em lei a proposta
 do Governo 35 A.

Salle de sessas de Setembro de 1871

João Antonio dos S.ºs

P.º de S.ºs d'Acce

Carlos Ribeiro

Rafael de S.ºs

Pedro Ribeiro

Leandro de S.ºs

Para a execução de obras publicas

R

[Handwritten flourish]

A Real Commissão de Fazenda mandado de ouvir pela mesa sobre a proposta de Lei n.º 95A que tem por fim prorrogar até 31 de março de 1872 obras concedidas ao Marechal D. Eugenio de Saldanha para a admissão livre de direitos na Alfândega de Lisboa de todo o material fixo, e circulante indispensavel para a construção, e exploração do caminho de ferro mínimo de um rio canal authorisado por Decreto de 29 de julho de 1869, o qual praso pela lei de 2 de setembro do mesmo anno terminou em 31 de março de 1870, e amplias a mesma irrupção à construção, exploração das differentes linhas posteriormente concedidas ao mesmo Marechal pelo Decretos de 12 e 25 de outubro de 1869, e 11.º 29 de julho de 1871

Considerando que a concessão de que se trata é igual a que se tem feito a outras empresas de idéntica natureza que tendem por fim realisar melhoramentos de importância utilidade publica merecem favor e proteccão do poder do titelo e de parecer que a dita proposta seja approvada em lei.

Sub. do Ref. de 17 de setembro de 1871

Marcos Augusto de Vasconcelos
 J. A. de A. de A.
 Antonio de A.
 Francisco de A.
 Antonio de A.
 Antonio de A.

Antonio Augusto de A.
 Antonio de A.

J. A. Santarém

SENHORES:

A vossa commissão de obras publicas examinou, como lhe cumpria, a proposta de lei n.º 35-A, que tem por fim prorogar até 31 de março de 1872 o praso concedido ao marechal duque de Saldanha, para a admissão livre de direitos, na alfandega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante indispensavel para a construcção e exploração do caminho de ferro mixto de um só carril, auctorisado por decreto de 29 de julho de 1869, o qual praso, pela lei de 2 de setembro do mesmo anno, terminou em 31 de março de 1870, e ampliar a mesma isenção á construcção e exploração das differentes linhas concedidas ao mesmo marechal pelos decretos de 12 e 25 de outubro de 1869, e 11 e 29 de julho de 1871.

A vossa commissão, tendo examinado a proposta do governo, e

Considerando que a concessão pedida sómente se tornará effectiva quando se realise a construcção dos caminhos a que se refere a citada proposta;

Considerando que igual beneficio se tem feito a outras emprezas de similhante natureza;

Visto o parecer interlocutorio da commissão de fazenda:

É de parecer que seja convertida em lei a proposta do governo n.º 35-A.

Sala das sessões, em 20 de setembro de 1871.

Joaquim Thomás Lobo d'Avila.
Placido Antonio da Cunha e Abreu.
Lourenço Antonio de Carvalho.
Augusto Cesar Falcão da Fonseca.
João Antonio dos Santos e Silva.
Hermenegildo Gomes da Palma.
Pedro Roberto Dias da Silva.
Carlos Ribeiro, relator.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

A vossa commissão de fazenda mandada ouvir pela mesa sobre a proposta de lei n.º 35-A, que tem por fim prorogar até 31 de março de 1872 o praso concedido ao marechal duque de Saldanha para a admissão livre de direitos, na alfandega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante indispensavel para a construcção e exploração do caminho de ferro mixto de um só carril auctorisado por decreto de 29 de julho de 1869, o qual praso pela lei de 2 de setembro do mesmo anno terminou em 31 de março de 1870, e ampliar a mesma isenção á construcção e exploração das differentes linhas posteriormente concedidas ao mesmo marechal pelos decretos de 12 e 25 de outubro de 1869 e 11 e 29 de julho de 1871;

Considerando que a concessão de que se trata é igual á que se tem feito a outras emprezas de identica natureza, que tendo por fim realisar melhoramentos de incontestavel utilidade publica, mereceram o favor e protecção dos poderes do estado:

É de parecer que a dita proposta seja convertida em lei.

Sala das sessões da commissão, 17 de setembro de 1871.

Jacinto Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos.
Placido Antonio da Cunha e Abreu.
Antonio Correia Caldeira.
Joaquim Thomás Lobo d'Avila.
Francisco Van-Zeller.
Augusto Cesar Cau da Costa.
Claudio José Nunes.
Carlos Bento da Silva.
Antonio Maria Barreiros Arrobas.
José Luciano de Castro.
João Antonio dos Santos e Silva.

N.º 35-A

SENHORES:—Pela carta de lei de 8 de setembro de 1869 foi o governo auctorisado a conceder, sob sua immediata fiscalisação, ao marechal duque de Saldanha, para a construcção e exploração do caminho de ferro mixto de um só carril, a que se refere o decreto de 29 de julho do mesmo anno, a admissão livre de direitos, na alfandega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante indispensavel para as referidas construcção e exploração.

Pelo § 2.º do artigo 1.º da mencionada lei devia a isenção concedida terminar no dia 31 de março de 1870.

Não tendo porém o concessionario podido aproveitar-se d'esta concessão, porque, segundo diz em requerimento dirigido ao governo em 4 do corrente, só agora conseguiu formar companhia que possa levar por diante a construcção do referido caminho de ferro; e tendo posteriormente sido concedida ao mesmo marechal a construcção e exploração das linhas de Cascaes a Pero Pinheiro; Lisboa a Leiria; Lisboa a Cintra; e de Belem a Cascaes:

Tenho a honra de submeter á vossa illustrada deliberação a seguinte

PROPOSTA DE LEI

ARTIGO 1.º

O praso concedido ao marechal duque de Saldanha para a admissão livre de direitos, na alfandega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante indispensavel para a construcção e exploração do caminho de ferro mixto de um só carril, auctorisado por decreto de 29 de julho de 1869, o qual praso pela lei de 2 de setembro do mesmo anno devia terminar em 31 de março de 1870, é prorogado nos termos d'esta lei até 31 de março de 1872.

ARTIGO 2.º

A isenção a que se refere o artigo antecedente é ampliada para a admissão de todo o material fixo e circulante indispensavel para a construcção e exploração das diferentes linhas, a que se referem os decretos de 12 e 25 de outubro de 1869 e de 11 e 29 de julho de 1871.

ARTIGO 3.º

Fica revogada toda a legislação em contrario.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 16 de setembro de 1871.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Antonio Cardoso Avelino.

16/9-71

Senhores
A Com.^a de Obras Publicas
haveria a se f.^o e marinh

Acta n.^o 4.^o

N.^o 35 A.

Pela Carta de Lei de 2 de Setembro de 1869 foi o Governo auctorisado a conceder, sob sua immediata fiscalisação, ao Marechal Duque de Saldanha, para a construcção e exploração do Caminho de Ferro mixto de um só carril, a que se refere o Decreto de 29 de Julho do mesmo anno, a admissáo, livre de direitos na Alfandega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante, indispensavel para as referidas construcção e exploração.

Pelo 3.^o 2.^o do artigo 1.^o da mencionada Lei devia a isenção concedida terminar no dia 31 de Março de 1870.

Não tendo porem o concessionario podido aproveitar-se d'esta concessáo, por que segundo diz, em requerimento dirigido ao Governo em 4 do corrente, só agora consegue formar Companhia que possa levar por diante a construcção do referido caminho de ferro; e tendo posteriormente sido concedida ao mesmo Marechal a construcção e exploração das linhas de Cascaes a Pero Pinheiro,

Lisboa a Leiria,

Lisboa a Cintra e de

Belem a Cascaes;

Tenho a honra de submeter

a vossa illustrada deliberação a
seguinte

Proposta de Lei

Artigo 1.º O prazo concedido ao Marechal Duque de Saldanha para a admissão livre de direitos na Alfandega de Lisboa de todo o material fixo e circulante, indispensavel para a construção e exploração do Caminho de ferro misto de um só carril, auctorisado por Decreto de 29 de Julho de 1869, o qual prazo pela Lei de 2 de Setembro do mesmo anno devia terminar em 31 de Março de 1870, é prorogado, nos termos d'esta Lei, até 31 de Março de 1872.

Artigo 2.º - A isenção, a que se refere o artigo antecedente, é ampliada para a admissão de todo o material fixo e circulante indispensavel para a construção e exploração das differentes linhas, a que se referem os Decretos de 12 e 25 de Outubro de 1869 e de 11 e 29 de Julho de 1871.

Artigo 3.º - Fica revogada toda a legislação em contrario.

Ministerio das

Ministerio das Obras Publicas, Com-
mercio e Industria em de Setembro
de 1871.

A. M. de Souza P. de Azevedo

Antonio Cardoso - Avellins



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR